



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 015/2024 PARA FORNECIMENTO DE MEDALHAS LEGISLATIVAS DE MÉRITO PERSONALIZADAS

Termo de contrato firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA e a empresa **PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMERCIO LTDA**, para confecção de medalhas legislativas de mérito para a Câmara Municipal de Diadema - Licitação dispensável nos termos do Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 - Processo Administrativo nº 028/2024.

Aos 29 dias do mês de maio de 2.024, na sede da Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si justas e combinadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, CEP 09911.160, neste ato, representada por seu Presidente, **ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 23.067.671 SSP/SP e CPF nº 152.421.488-45, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, Centro, Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 65.488.280/0001-74, com sede na Avenida Tiradentes, nº 71, sala 04 do Mezanino, Jardim Costa e Silva, Cubatão, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu Sócio, Senhora **IRMA LIBANIA NUNES DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 23.869.720-4 SSP/SP e CPF nº 253.158.178-22, com domicílio comercial na Avenida Tiradentes, nº 71, sala 04 do Mezanino, Jardim Costa e Silva, Cubatão, Estado de São Paulo, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que, vinham assinar o presente contrato declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação que rege a matéria e às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO: Fornecimento de Medalhas Legislativas de Mérito para a Câmara Municipal de Diadema.

CLÁUSULA II - DA DESCRIÇÃO DAS MEDALHAS, DO QUANTITATIVO E VALOR UNITÁRIO:

Descrição	Quantidade Estimada (Ano)	Valor Unitário
Medalha personalizada, dourada, em formato de disco, não vazada, cunhada em aço inoxidável, com 70 mm de diâmetro por 07 mm de espessura, e um espaço de 50 mm de diâmetro, tanto frente quanto verso, para gravação em película adesiva ou plotagem, e aro externo com desenho de dobra em espiral (modelo Piazza Eterna-Max 243/70F ou similar)	400	R\$ 50,00



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

A quantidade de medalhas é estimada e o serviço se dará por demanda, mediante comunicação formal da CONTRATANTE (Ordem de Serviço) à CONTRATADA.

A Câmara Municipal de Diadema efetuará o pagamento tão somente dos serviços executados.

CLÁUSULA III - DOS ACRÉSCIMOS E DOS DECRÉSCIMOS: Nos termos do artigo 125 da Nova Lei de Licitações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS: A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para entrega das medalhas. O prazo será contado após emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento de Comunicação e Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA V - DA SUBCONTRATAÇÃO: É vedada a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA: A presente contratação terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA VII – DO VALOR: O valor estimado da presente contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), despesa a ser suportada pela dotação do Orçamento-programa do Exercício de 2.024, consignada sob nº 00.00.01.0038.2190.339039 - Organização das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTE: O valor do contrato será reajustado em caso de renovação contratual, com base nos índices oficiais do IBGE/IPCA.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados pela Divisão de Orçamento e Contabilidade da Câmara Municipal de Diadema, mediante apresentação de Termo de Recebimento expedido pelo Fiscal do Contrato, acompanhado do respectivo documento de cobrança.

CLÁUSULA X - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão recebidos, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Provisoriamente: No ato do recebimento da Nota Fiscal de Serviços;
- b) Definitivamente: 30 (trinta) dias após o encerramento da execução contratual.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: São obrigações da Contratada:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente;
- b) Comunicar à Câmara Municipal de Diadema qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- c) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso;
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto da presente contratação;
- f) Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, a CONTRATADA deverá substituir o material no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Diadema e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis;
- g) Como a conferência do material se dará por amostragem, a Câmara Municipal de Diadema poderá solicitar a devolução de qualquer lote tão logo evidencie que o produto não atende as especificações técnicas do Termo de Referência;
- h) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE: São deveres da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução dos serviços ora contratados;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento na data aprazada;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA XIV – DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A autoridade competente nomeará, através de ato próprio, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

Caberá a Fiscalização / recebedor:

- a) Emitir a Ordem de Serviço à Contratante, na qual constará a quantidade, o prazo de entrega, e a personalização a ser inserida;
- b) Receber e conferir o material, objeto desta Licitação, o qual deverá atender ao descritivo deste Termo de Referência;
- c) Preencher todas as documentações necessárias à autorização do pagamento;
- d) Devolver os materiais que não atenderem as especificações do Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Reportar a Gestão de Contratos toda e quaisquer falhas nas entregas dos materiais contratados.

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades constatadas, inclusive perante terceiros e as resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo em qualquer hipótese corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XV - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente contrato terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XVI - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão poderá dar-se nos casos previstos em Lei, sempre garantido o direito do contraditório e ampla defesa, ou unilateralmente com aviso por escrito em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do vencimento do contrato.

O prazo em comento deverá ser respeitado pela CONTRATADA, caso não haja interesse na renovação contratual.

CLÁUSULA XVII - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, a Administração reserva-se o direito de aplicar à CONTRATADA:

- a) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o limite de 30 (trinta) dias, quando será considerado o contrato rescindido de pleno direito, com aplicação das sanções previstas pelos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) Multa correspondente a diferença de preços resultante de novo pregão realizado pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

Se os pagamentos das multas não forem satisfeitos no prazo fixado, sua cobrança será efetuada judicialmente.

CLÁUSULA XVIII – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Este contrato tem licitação dispensada com fulcro no Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente contrato reger-se-á segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Este contrato encontra-se estritamente vinculado ao Aviso de Dispensa de Licitação e ao Termo de Referência, sendo dispensável a reprodução de suas cláusulas.

CLÁUSULA XX – DO FORO: Para solução de qualquer questão ou controvérsia, fica eleito desde já o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor que vão devidamente assinadas pelas partes e testemunhas.

Diadema, 29 de maio de 2.024.

CONTRATANTE:

Assinado digitalmente por:
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
CPF: ***.421.488-**


CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

CONTRATADA:

PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMERCIO LTDA
IRMA LIBANIA NUNES DA SILVA
Sócia

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: C75YK-EU5E8-RAF28-AJ3FS

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA (CPF ***.421.488-**) em 29/05/2024 10:01

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/C75YK-EU5E8-RAF28-AJ3FS>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>